



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 353/2023

FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício 2023;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2023, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

- I – Em parcela única, com redução de 10%, até o dia 30 de maio de 2023, ou;
- II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em 30/05/2023, 30/06/2023, 31/07/2023 e 30/08/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº 348/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal